



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 22/2021

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER CONJUNTO

A presente matéria em epígrafe tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 22/2021, de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes “**Dispõe sobre a proibição da utilização de recursos públicos municipais em eventos de natureza festiva relacionados com o Carnaval no atual exercício, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), no território do Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.**”

Em sua justificativa, a proposição visa proibir a utilização de recursos públicos municipais em eventos de natureza festiva relacionados com o Carnaval no atual exercício, uma vez que é incabível direcionar recursos públicos municipais para o evento acima citado, enquanto que os municípios possuem necessidades básicas como alimentação e saúde que deveriam ser prioridades, considerando as graves consequências da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

É avultoso salientar, a extrema nobreza da presente proposição, uma vez que visa resguardar o direito à vida, em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, que assim se encontra elencado:

Art. 196 – A saúde, é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na mesma toada, e importante destacar, que, a pandemia do Coronavirus também provocou o aumento de desemprego e fechamento de comércios e empresas, prejudicando também trabalhos informais, a economia municipal e a arrecadação de recursos públicos. Destaca-se se ainda, a diminuição drástica da renda da população provocou ainda aumento dos índices de miséria e fome.

Dito isto, entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada e fundamentada na Constituição Federal (artigo 30, I), Constituição Estadual do ES (artigo 28, I) e na Lei Orgânica Municipal (artigos 9º, I e 13), que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local.

**Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange a tramitação do Desígnio em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder Legislativo.

Por fim, estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamentos, usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunidas como declama o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e estando corretamente reunidas, e após contendas e questionamentos, **opinam pelo prosseguimento da propositura em debate**, entendendo não haver qualquer óbice para o seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 22 de fevereiro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.